



PROCESSO 15.114-9/2017 **PROTOCOLO** 21.149-4/2018
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RECORRENTE FRANCIS MARIS CRUZ - Prefeito
ADVOGADO JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor **Francis Maris Cruz**, Prefeito Municipal de Cáceres, em face do Acórdão 174/2018-TP.

A referida decisão determinou que a atual gestão da Prefeitura de Cáceres se abstenha de prorrogar qualquer contrato celebrado com os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017, e realize Concurso Público para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 240 dias, desde que respeitados os limites legais e normativos.

Aplicou, ainda, ao Senhor Francis Maris Cruz, a multa de 6 UPFs/MT, e ao Senhor Roger Alessandro Pereira Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde a época, a multa de 10 UPFs/MT, em razão da realização do Processo Seletivo Simplificado 1/2017 sem justa comprovação de excepcional interesse público.

Sustentou o Recorrente que a decisão contida no Acórdão 174/2018-TP, não considerou que, em razão da desconcentração administrativa implementada na Prefeitura de Cáceres, não houve sua participação em nenhuma das fases dos processo seletivo, mas exclusivamente do Secretário Municipal de Saúde.

Postulou, assim, o recebimento do presente Recurso Ordinário nos efeitos devolutivo e suspensivo e, no mérito, seu provimento integral, a fim de que seja afastada a multa aplicada ao Recorrente.

É o Relatório.

Decido



O recurso foi a mim distribuído em atendimento ao disposto no artigo 271, parágrafos 1º e 2º da Resolução Normativa 14/2007/RITCE/MT, razão pela qual passo a análise dos pressupostos de admissibilidade.

a) **Cabimento:** O recurso interposto obedeceu o requisito previsto no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, I, do RITCE/MT;

b) **Legitimidade:** Constato que o postulante possui legitimidade, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, § 2º, do RITCE/MT;

c) **Tempestividade:** A decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 23/05/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 24/05/2018, conforme certidão (doc. 96664/2018), tendo sido protocolada a peça recursal em 06/06/2018, dentro do prazo estabelecido no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 270, § 3º, do RITCE/MT.

Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme previsão contida no artigo 67, parágrafo único da LC 269/2007 c/c o artigo 272, I, do RITCE/MT.

Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, para análise e providências.

Em seguida, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cuiabá, 11 de junho de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)